



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI Nº 002/2017 - DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a doação de imóvel urbano à Câmara Municipal de Aporé e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aporé, Estado de Goiás, autorizado a doar à CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.858.391/0001-48, sediada na Rua Maria Nogueira Salles, nº 51, Qd. 3, Lt. 11, os imóveis urbanos constante do lote 11 (onze), da quadra 3 (três), situado na Rua Maria Nogueira Salles, Bairro Nosso Senhor dos Passos, nesta Cidade, contendo a área superficial de 401,38m² (quatrocentos e um virgula trinta e oito metros quadrados), medindo: 13,38 metros na frente para a Rua Maria Nogueira Salles, 13,38 metros nos fundos para o lote 6; 30,00 metros na lateral direita para o lote 12; e, 30,00 metros na lateral esquerda para os lotes 9 e 10, e o do lote 12 (doze), da quadra 3 (três), situado na Rua Maria Nogueira Salles, Bairro Nosso Senhor dos Passos, nesta Cidade, contendo a área superficial de 401,38m² (quatrocentos e um virgula trinta e oito metros quadrados), medindo: 13,38 metros na frente para a Rua Maria Nogueira Salles, 13,38 metros nos fundos para o lote 5; 30,00 metros na lateral direita para os lotes 1 e 2; e, 30,00 metros na lateral esquerda para o lote 11, ambos objetos do R.2 da matrícula nº 817, Livro 2-E, Fls. 174 do Cartório do Registro de Imóveis da Cidade de Lagoa Santa - Goiás.

Art. 2º. Os imóveis ora doado será destinado exclusivamente para as atividades fins da donatária.

Art. 3º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e outros encargos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade dos imóveis recebidos em doação a terceiros.

Art. 5º. Havendo descumprimento das condições previstas no art. 4º, ou, em caso de aquisição de outro imóvel pela donatária e a mudança desta para outro imóvel, os imóveis descritos



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

no Art. 1º retornarão de pleno direito ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Aporé, sem qualquer ônus.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08/02/2017).

JOSÉ DONIZETE RAMALHO
PRESIDENTE